

Transporte Rodoviário Sessão dia 13.04.2023 às 10h45m. Edital e Anexo na Prefeitura Municipal Av. José da Silva Torres Araquã s/n centro em Mirandiba PE fone 87 38851025 no horário das 8h30m às 13h00m. ou no E-mail licitacao@mirandiba.pe.gov.br Estimativa R\$ 241.152,80.

JOÃO BATISTA G. MARIANO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:B0AFF8F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA – PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 139, estabelece que o processo de escolha dos conselheiros tutelares em data unificada em todo território nacional a cada 4 anos, no primeiro domingo do ano subsequente ao da eleição presidencial.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de uma Comissão Organizadora do Processo, conforme artigo 11º da Resolução CONANDA 231/2022, que trata do processo de escolha do conselho tutelar em data unificada.

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2020-2023 foi empossada dia 15 de março de 2019, demandando nomeação de nova Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

CONSIDERANDO que a referida Comissão foi composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo paritária, com três representantes do Governo Municipal e três representantes da Sociedade Civil, conforme deliberado em reunião extraordinária deste Conselho no dia 21 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar os seguintes membros:

- Paula Fernanda Torres Pereira, representante do Poder Público.
- Alan Bruno da Silva Gomes, representante do Poder Público.
- Tereza Cristina da Costa Silva, representante do Poder Público.
- João Altemar de Moura, representante da Sociedade Civil.
- Cícera Raimunda do Nascimento, representante da Sociedade Civil.
- Eduardo José da Silva, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- Conduzir o processo de escolha;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- Providenciar a confecção das células, conforme modelo aprovado pelo Conselho;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão Organizadora serão submetidas à plenária do CMDCA.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá solicitar ao Poder Público Municipal apoio para realização do Processo de Escolha.

Art. 5º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 23 de março de 2023.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:F58A9B65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 059/2023

O Prefeito do Município de Mirandiba, Evaldo Bezerra de Carvalho, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial por seu artigo 73, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas para o cargo de Merendeira, devidamente homologado,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter de efetivo o(a) candidato(a) **Edneide Terezinha da Silva Xavier**, aprovado(a) em 17º lugar CR com a média final de 69 pontos, o(a) qual se submeterá a estágio probatório de 03 (três) anos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 20 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:87E16AB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008/2023

O Prefeito do Município de Mirandiba, Estado de Pernambuco, Evaldo Bezerra de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal da República, Constituição Estadual e art. 74 da Lei Orgânica Municipal, amparada no art. 29 do Decreto Federal nº. 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil:

CONSIDERANDO que a irregularidade na distribuição das precipitações pluviométricas ocorridas no Município, com níveis sensivelmente inferiores aos da média climática em todas as comunidades;

CONSIDERANDO que a consequência da irregularidade climática resulta em prejuízos pelo não acúmulo, ou insuficiente, de água para consumo humano, animal e principalmente econômico, ou quando em acúmulo satisfatório, em algumas localidades, seja imprópria para o consumo humano;

CONSIDERANDO a queda intensificada das reservas hídricas de superfície;

CONSIDERANDO a perda na renda de agricultores, devido à falta de trabalho;

CONSIDERANDO que a zona rural do município é abastecido através de carros pipas por dois mananciais, o da Vila Chacal, pertencente ao município, por carros pipas da Prefeitura Municipal de Mirandiba; e o da Cabaças, pertencente ao município de São José do Belmonte (PE), por carros pipas do exército;